

Edital nº 02/10/CCJ - Copatrocínio para Primeiras Obras

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que no período de 14 de maio a 25 de junho de 2010 estará recebendo no Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso, situado à Avenida Deputado Emilio Carlos, 3.641, Vila Nova Cachoeirinha, Zona Norte, nesta Capital, de terça a sábado, das 13:00 às 17:00 horas, inscrições de propostas dos interessados em participar deste Edital.

1. OBJETO

- 1.1. O presente edital tem por finalidade copatrocinar a realização de produtos culturais.
- 1.2. Os projetos que utilizarem recursos multimídia terão prioridade na avaliação da comissão julgadora.
- 1.3. Considera-se como produto cultural, para fim deste edital, todo trabalho que tem um objeto, obra ou apresentação de natureza artística e cultural.
- 1.4. Considera-se para fim deste edital que Multimídia é a combinação de pelo menos um tipo de mídia estática (texto, fotografia, gráfico), com pelo menos um tipo de mídia dinâmica (vídeo, áudio, animação, jogos eletrônicos, *sites*). O termo refere-se, portanto, a tecnologias com suporte digital para criar, manipular, armazenar e pesquisar conteúdos.
- 1.5. O produto cultural final deverá ser o principal destino dos recursos deste Edital.

2. VALOR E CONDIÇÕES DO INCENTIVO

- 2.1. O valor máximo a ser concedido a cada projeto cujo proponente seja pessoa jurídica será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), incluindo as taxas e impostos, que ficarão por conta do selecionado.
- 2.2. O valor máximo a ser concedido a cada projeto cujo proponente seja pessoa física será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), incluindo as taxas e impostos, que ficarão por conta do selecionado.
- 2.3. O valor aprovado será liberado em duas parcelas, da seguinte forma:
 - 2.3.1. 70% (setenta por cento) do aporte, até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de copatrocínio; e
 - 2.3.2. 30% (trinta por cento) do aporte, até 30 (trinta) dias após a entrega do produto.
- 2.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas equivalentes aos 70% do copatrocínio onerarão a dotação orçamentária nº 25.12.13.392.2320.6439.3390.3600.00 ou 25.12.13.392.2320.6439.3390.3900.00.
- 2.5. Os direitos autorais morais serão do autor da obra. Os direitos autorais patrimoniais ficam cedidos ao Município de São Paulo para fins não comerciais, por tempo indeterminado.
- 2.6. Este Edital atenderá até 7 (sete) projetos, no máximo, sendo até 2 (dois) para pessoas físicas e até 5 (cinco) para pessoas jurídicas.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Não poderá se inscrever nem concorrer à seleção de que trata este edital, órgão ou programa da Administração Pública, direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.
- 3.2. Também não poderá participar quem esteja nas condições das vedações constantes do item 7.1 do presente.

- 3.3. Cada proponente poderá ter somente um projeto selecionado.
- 3.4 Cada proponente, bem como cada integrante do grupo proponente, somente poderá integrar a ficha técnica de um projeto selecionado.
- 3.5. Cada proponente poderá inscrever, no máximo, 2 (dois) projetos nesta seleção.
- 3.6. Poderão participar desta seleção somente pessoas jurídicas ou pessoas físicas sediadas ou residentes no Município de São Paulo há, pelo menos, dois anos, que atendam a todas as disposições desse Edital, e que não estejam impedidas de serem contratadas pela Administração Pública Municipal.
- 3.7. Na hipótese de pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, serão aceitas nesta seleção as inscrições de projetos, desde que seja comprovada a residência dos respectivos sócios no Município de São Paulo no prazo previsto neste edital (mínimo de dois anos).

4. INSCRIÇÕES

As propostas e os projetos a serem inscritos deverão ser apresentadas no Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso, situado na Avenida Deputado Emilio Carlos, 3.641, Vila Nova Cachoeirinha, Zona Norte, nesta Capital, de terça a sábado, das 13:00 às 17:00 horas, entre os dias 14 de maio a 25 de junho de 2010. No ato da inscrição, o proponente deverá entregar dois envelopes, com as inscrições: “EDITAL nº 02/10 - CCJ - COPATROCÍNIO - PRIMEIRAS OBRAS”, o nome do projeto, o nome do proponente. O primeiro deverá conter ainda a palavra “DOCUMENTAÇÃO”; o segundo deverá conter a palavra “PROJETO”.

4.1. No ato da inscrição, o primeiro envelope, com a palavra “DOCUMENTAÇÃO”, será conferido e o projeto somente será considerado inscrito se este envelope contiver todos os documentos discriminados abaixo, em cópias simples:

- a) requerimento de inscrição preenchido e assinado (Anexo I);
- b) ficha síntese preenchida por completo (Anexo II);
- c) cartão de registro no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, se pessoa jurídica;
- d) cadastro de pessoa física (CPF), regular junto a Receita Federal (fotocópia), do representante legal, se pessoa jurídica, ou do proponente, se pessoa física;
- e) cadastro de contribuintes mobiliários – CCM, para pessoa física ou jurídica;
- f) carteira de identidade (fotocópia), do representante legal, se pessoa jurídica ou do proponente, se pessoa física;
- g) declaração - sob as penas da lei - do proponente de que não é funcionário público do Município de São Paulo, se pessoa física ou de que não tem no núcleo artístico responsável pelo projeto nenhum componente que o seja, no caso de pessoa jurídica (Anexo III) e que não se enquadra nas vedações constantes do item 7.1 do presente;
- h) comprovante do proponente de que reside ou está sediado no Município de São Paulo nos últimos dois anos. Na hipótese de pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, comprovante de residência dos respectivos sócios no Município de São Paulo no prazo mencionado.

4.2. Os documentos referidos no item 4.1. deste edital devem ser reapresentados, nos originais ou fotocópias autenticadas, por ocasião da lavratura do termo de copatrocínio.

4.3. O segundo envelope, com a palavra “PROJETO”, deverá estar lacrado e conter 3 (três) envelopes separados; cada um desses 3 (três) envelopes deve conter as cópias de cada um dos seguintes documentos:

- a) exposição clara do trabalho ou obra final, na qual constem justificativa, objetivo e o produto a ser desenvolvido (no máximo duas laudas);

b) plano de trabalho para a produção, contendo:

I - cronograma detalhado;

II - descrição das atividades a serem desenvolvidas;

III - descrição dos recursos materiais necessários;

IV - orçamento completo e detalhado;

V - plano de divulgação e apresentação

c) informações complementares que o proponente julgar necessárias para a avaliação do projeto (texto ou roteiro, *storyboards*, DVD's, CD's, fotos, livros, etc.).

d) portfólio e currículo dos principais componentes do grupo e do proponente.

4.4 O não cumprimento dessas instruções acarretará na automática desclassificação do projeto.

4.5 Os bens, equipamentos ou materiais permanentes adquiridos com recursos do Edital de Copatrocínio de Primeiras Obras deverão ser doados à Municipalidade de São Paulo, conforme Decreto Municipal nº 51.300/10.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. Para selecionar os projetos, será nomeada pela Secretaria Municipal da Cultura uma comissão de seleção formada por até 07 (sete) membros com reconhecida competência na área cultural.

5.2. A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade a composição da Comissão de Seleção.

5.3. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com a proposta apresentada, ou de parentesco com os sócios, acionistas e diretores da proponente.

5.4. A comissão de seleção priorizará projetos que se valham de recursos multimídia, iniciativas culturais de caráter coletivo e terá como critérios para a seleção:

a) a clareza e qualidade da proposta apresentada;

b) a compatibilidade com o objetivo deste edital;

c) a coerência do orçamento com a proposta apresentada;

d) a relevância, pertinência e interesse cultural do produto a ser desenvolvido;

e) o portfólio e currículo do proponente;

f) a diversidade, por linguagem artística e por região da cidade, do conjunto de propostas selecionadas.

5.5. Os critérios de julgamento deverão ser observados pela Comissão de Seleção, que apresentará a decisão nas respectivas atas. Na relação dos selecionados, a Comissão indicará uma lista suplementar com 3 (três) projetos para casos de eventual desistência ou impossibilidade de contratação.

5.6. A comissão de seleção lavrará em ata o resultado que será publicado pela Secretaria Municipal de Cultura no Diário Oficial da Cidade.

5.7. A Comissão poderá deixar de utilizar a totalidade dos recursos disponíveis previsto no item 2.3 deste edital se julgar que os projetos apresentados não atendem aos objetivos do edital.

5.8. A Comissão poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos a assessores técnicos ou aos proponentes de algum dos projetos apresentados.

5.9. A Comissão julgadora decidirá sobre os casos não previstos no edital.

5.10. A Comissão é soberana, não cabendo recurso hierárquico de suas decisões.

6. PRAZOS

6.1. Até 30 (trinta) dias após o julgamento dos projetos, a Secretaria Municipal de Cultura deverá notificar os vencedores que terão o prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação para manifestarem, por escrito, se aceitam ou desistem da realização do produto cultural.

6.2. Em caso de desistência ou problemas de documentação, o Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso terá o prazo de 5 (cinco) dias para notificar novos vencedores, sem prejuízo dos demais selecionados.

6.3. A Secretaria Municipal de Cultura homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade a seleção de projetos da Comissão de Seleção e as alterações previstas no item anterior.

6.4. O proponente terá até 5 (cinco) meses para realizar o projeto e entregar o produto cultural, contados da data de assinatura do termo de copatrocínio.

7. DO COPATROCÍNIO E PAGAMENTO

7.1. O Copatrocínio não poderá ser firmado com:

- a) Quem estiver em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro convênio ou que não esteja em situação de regularidade com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
- b) Quem estiver inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;
- c) Entidade privada que tenha como dirigente:
 - c.1) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;
 - c.2) cônjuges, companheiros, ascendente ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo;
 - c.3) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

7.2 Até 20 dias após cada publicação prevista no item 6.3, o Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso providenciará a lavratura do termo de copatrocínio para cada projeto, nos termos da minuta prevista no Anexo IV.

7.3 Os responsáveis pelos projetos selecionados deverão apresentar os seguintes documentos para a formalização do termo de copatrocínio:

- a) cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ ou do cadastro de pessoa física - CPF, junto à Receita Federal;
- b) cópia da inscrição no cadastro de contribuinte mobiliários - CCM;
- c) certidão negativa de débitos - CND/INSS; se pessoa jurídica ou número de inscrição na Seguridade Social, se pessoa física;
- d) certidão de regularidade fiscal - CRF/FGTS, se pessoa jurídica;
- e) cópia de certidão negativa de tributos municipais;
- f) comprovante de inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL - Cadastro Informativo Municipal;
- g) contrato social ou estatuto com todas as alterações, com firmas reconhecidas e cópias autenticadas, se pessoa jurídica;
- h) última ata de eleição da diretoria, com firmas reconhecidas e cópias autenticadas, se pessoa jurídica;
- i) cópia do cadastro de pessoa física e documento de identificação do responsável legal da empresa;

j) número da agência e conta bancária aberta exclusivamente para a realização do projeto, no Banco do Brasil S.A, conforme determina o Decreto Municipal nº 51.197, de 22/01/2010.

7.4. O projeto selecionado para o copatrocínio somente poderá ser alterado, em caráter excepcional, mediante autorização da Comissão de Seleção ou do Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O partícipe (pessoa jurídica ou física) do projeto deverá apresentar ao Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da última parcela, comprovando a utilização dos recursos conforme o projeto apresentado.

8.2. O partícipe fornecerá cópia do extrato bancário mensal relativo à conta bancária exclusiva para o projeto.

8.3. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes (ou cópias acompanhadas do original para certificação pelos funcionários responsáveis), organizadas conforme os itens do orçamento aprovado, incluindo lista dos documentos para conferência.

8.4. As faturas, os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios deverão ser emitidos em nome do partícipe do projeto, devidamente identificados com referência ao nome do projeto.

8.5. A prestação de contas será analisada pelo setor técnico do Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso e submetida à aprovação pela Secretaria Municipal de Cultura.

8.6. A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no item anterior sujeitará o partícipe a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, e multa prevista neste edital (item 9.4) em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

8.7. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do partícipe, de seus responsáveis legais, que ficam impedidos de firmar novos projetos ou contratos com a Municipalidade ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais.

8.8. As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do termo de copatrocínio cabem exclusivamente ao partícipe.

8.9. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizado pelo partícipe para fins do cumprimento do termo de copatrocínio com a Prefeitura do Município de São Paulo (Secretaria Municipal de Cultura).

9. PENALIDADES

9.1. O partícipe que durante a execução alterar as características do projeto selecionado, sem prévia autorização do Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo contratualmente estabelecido, à rescisão do termo de copatrocínio, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

9.2. O não cumprimento do projeto tornará inadimplente o partícipe, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico, que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos.

9.3. O partícipe, pessoa jurídica, que tiver na equipe técnica ou artística do projeto algum integrante que seja funcionário público municipal, terá o projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

9.4. O partícipe inadimplente será obrigado a devolver o total da importância recebida no Projeto, acrescida da respectiva atualização monetária e estará sujeito à aplicação de multa no valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor do copatrocínio.

9.5. O partícipe que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de copatrocínio estará sujeito à:

a) rescisão do termo de copatrocínio com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento além da multa prevista no item 9.4.

b) ser declarado inidôneo para licitar ou contratar ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se o partícipe ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes (conforme art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93).

9.6. Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições dos artigos 54 e 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03, combinados com o §1º do artigo 14 do Decreto Municipal nº 51.194/10.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os projetos não selecionados ficarão à disposição do proponente pelo prazo de 20 (vinte) dias contados da divulgação final da seleção no Diário Oficial do Município de São Paulo. Após essa data serão eliminados a critério do Centro Cultural da Juventude.

10.2. Cópia deste edital e seus anexos poderá ser encontrada no site do Centro Cultural da Juventude (<http://centrodajuventude.prefeitura.sp.gov.br>), ou no site da Secretaria Municipal de Cultura (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cultura>).

10.3. Eventuais dúvidas sobre o edital deverão ser formalmente encaminhadas por escrito ao Centro Cultural da Juventude até 5 (cinco) dias antes do encerramento das inscrições.

ANEXO I - Modelo de requerimento de inscrição

São Paulo, _____ de _____ de 2010

Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo

Exmo. Sr. Secretário

Referência: "Produção Cultural – Primeiras Obras".

Edital nº 02/2010/CCJ.

Projeto _____

Proponente _____

_____ (nome pessoa física/jurídica – proponente do

projeto), inscrita no CNPJ/CPF n.º _____, residente/com

sede à _____ (endereço completo, cep,

telefone) (aqui representado pelo Sr. _____ (representante legal)

portador da Cédula de Identidade RG N.º _____ e

CPF n.º _____, se pessoa jurídica) venho requerer a inscrição do

Projeto denominado _____, de acordo

com a exigência do Edital _____, publicado no Diário Oficial do Município

de São Paulo, no dia _____ de _____ de 2010.

Envio, anexos, o "Projeto" e a documentação exigidos neste Edital, de cujos termos declaro estar ciente e de acordo.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do proponente

ANEXO II – Ficha de Inscrição

Nome do projeto: _____

Nome/Razão Social da Proponente: _____

Nome do representante legal, se pessoa jurídica: _____

Telefones:

Endereço/Sede: _____ / _____

Representante legal, se pessoa jurídica: _____

E-mail: _____

Subprefeitura e bairro de localização da Proponente:

Bairro: _____ Subprefeitura: _____

Tempo de existência com CNPJ (em anos), se pessoa jurídica: _____

Objeto ou Área(s) de Atuação da Proponente:

Possui outras formas de apoio/financiamento? () Sim () Não - Se **SIM**, preencha o campo

abaixo:

() Órgão Público, Qual(is)? _____

() Iniciativa Privada, Qual(is)? _____

Nome dos integrantes do grupo executor do projeto, se pessoa jurídica:

1 - _____ Idade: _____

2 - _____ Idade: _____

3 - _____ Idade: _____

4 - _____ Idade: _____

5 - _____ Idade: _____

6 - _____ Idade: _____

7 - _____ Idade: _____

8 - _____ Idade: _____

9 - _____ Idade: _____

10 - _____ Idade: _____

Assinale o produto previsto no projeto:

() Exibição (filmes, videos, audiovisuais, multimídia)

() Distribuição (livros, Cd's, DVD's, outras mídias)

() Exposição

() Apresentação de Espetáculo

() Eventos

() Filme

() Outros. Quais? _____

Custo total do projeto: R\$ _____

Prazo de realização do projeto: (período, meses)

Breve Descrição do produto

**Breve Descrição da Contrapartida para a Cidade de São Paulo da Proposta DO
PONTO DE
VISTA DO VALOR CULTURAL**

RESUMO DO ORÇAMENTO

1-DESPESAS DE PRÉ PRODUÇÃO - R\$

2-DESPESAS DE PRODUÇÃO - R\$

3-DESPESAS DE DIVULGAÇÃO (LIMITADA A 10% DA SOMATÓRIA DAS DESPESAS DE PRÉ PRODUÇÃO E PRODUÇÃO ATÉ O MÁXIMO DE R\$ 15.000,00 DO PROJETO) - R\$

4-VALOR DE COORDENAÇÃO DE PROJETO (LIMITADA A 10% DA SOMATÓRIA DAS DESPESAS DE PRÉ PRODUÇÃO E PRODUÇÃO DO PROJETO, ATÉ O MÁXIMO DE R\$ 15.000,00) - R\$

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO DESTA FICHA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

São Paulo, de de 2010.

_____ (nome pessoa física/jurídica, proponente do projeto _____, inscrita no CPF/CNPJ n.º _____, residente/com sede à _____ (endereço completo, cep, telefone) (aqui representado pelo Sr(a). _____ (representante legal) portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, (se pessoa jurídica) DECLARA, sob as penas da lei, que não é funcionário público do Município de São Paulo (se pessoa física)/ que não tem na equipe técnica ou artística responsável pelo projeto de que trata o “Edital de Copatrocínio de Primeiras Obras” nenhum componente que seja funcionário público do Município de São Paulo (se pessoa jurídica), nem se enquadra nas vedações de que trata o item 7.1 do presente edital.

assinatura(s) do proponente/representante(s) legal(is)

ANEXO IV – Modelo de Minuta do Termo de Copatrocínio

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL DA JUVENTUDE RUTH CARDOSO
TERMO DE COPATROCÍNIO N.º XXXX
PROCESSO N.º XXXXXXXXXXXX**

TERMO DE COPATROCÍNIO FORMALIZADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COM FUNDAMENTO NO ART. 116 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, ART. 6º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 40.384/01, DECRETO MUNICIPAL Nº 51.300/2010 E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, BEM COMO DO ITEM 7.1 DO EDITAL N.º XXXXXXXX.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CENTRO CULTURAL DA JUVENTUDE RUTH CARDOSO**, situada na Avenida Deputado Emílio Cargos nº 3641, Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo - SP, de agora em diante simplesmente denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura **CARLOS AUGUSTO CALIL**, e de outro lado, o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, aqui denominado **COPATROCINADO**, **XXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXX**, residente/sediado nesta Capital, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, **XXXX**, portador da cédula de identidade **XXXXXXXXXX** inscrito no CPF/CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXXXXX**, à vista do constante no processo administrativo **XXXXXXXXXXXX** têm entre si ajustado o presente **COPATROCÍNIO**, que se regerá pela legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente copatrocínio tem por objeto estabelecer a colaboração dos partícipes, mediante a comunhão de esforços e recursos, para a realização de Produto Cultural, selecionado no Edital n.º **XXXXXXXXXXXX** de Copatrocínio de Primeiras Obras, publicado no DOC de **XXXXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O **COPATROCINADO** é Proponente do Projeto intitulado “**XXXXXXXX**” obriga-se a realizá-lo de acordo com o proposto no processo administrativo supracitado, que foi selecionado no procedimento previsto no edital acima mencionado promovido pela **SECRETARIA**, por uma Comissão instituída para esse fim, por meio da Portaria n.º **XXXXXXXXXX**, conforme referido instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – À **SECRETARIA** caberá a concessão de aporte financeiro no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), de acordo com a decisão proferida pela Comissão de Seleção, que será liberado em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

a) 70 % (setenta por cento) do aporte, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser pago até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Copatrocínio;

b) 30 % (trinta por cento) do aporte, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser pago 30 (trinta) dias após a entrega do produto final.

3.2 – O acompanhamento da correta execução do copatrocínio, que inclui a entrega do produto cultural, conforme previsto no edital, inclusive para efeito de liberação da 2ª parcela prevista nesta cláusula, será realizado pelo Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso da Secretaria Municipal de Cultura.

3.2.1 – O proponente obriga-se a comparecer em reunião mensal pré-determinada, juntamente com integrantes do Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso, para fins de acompanhamento da execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – O **COPATROCINADO** terá o prazo máximo de 05 (meses) contados da data de assinatura do termo de copatrocínio.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Não cumprindo o disposto neste Termo, o **COPATROCINADO** estará sujeita às seguintes sanções:

a). o **Copatrocinado** que durante a execução alterar as características do projeto selecionado, sem prévia autorização do Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso estará sujeita ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características às quais foi apresentado, dentro do prazo contratualmente estabelecido, à rescisão do termo de copatrocínio, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento;

b). o **Copatrocinado** inadimplente, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico serão declarados inidôneos e, conseqüentemente, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio da Administração Pública por um período de cinco anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se o partícipe ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

c). o **Copatrocinado** inadimplente terá rescindido o termo de Copatrocínio, bem como será obrigado a devolver o total da importância recebida no Projeto, a contar da data do recebimento, acrescida da respectiva atualização monetária e estará sujeita à aplicação de multa no valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor do copatrocínio.

d). o **Copatrocínado** se descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de copatrocínio estará sujeita à:

5.2 - Rescisão do termo de copatrocínio com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento além da multa prevista no item 9.4 do Edital;

5.3 - Ser declarado inidôneo para licitar ou contratar ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo mínimo de dois anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se o partícipe ressarcir a Administração pelos prejuízos.

5.4 - Aplicam-se a esta cláusula, no que couber, as disposições dos artigos 54 e 55 do Decreto Municipal n.º 44.279/03, combinados com o § 1º do artigo 15 do Decreto Municipal n.º 51.194/10.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – Fica facultada à **SECRETARIA** a realização, através do Diário Oficial da Cidade, de qualquer notificação que se faça necessária decorrente deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Na qualidade de **COPATROCINADORA** do Projeto, a **SECRETARIA** terá direitos de utilizar a material resultante do projeto inédito intitulado “XXXXXXXX”, com produção XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

7.2 – O **COPATROCINADO** cede os direitos autorais patrimoniais, por prazo indeterminado, à Prefeitura do Município de São Paulo, desde que não utilizado para fins comerciais (item 2.4 do Edital).

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores ou posteriores a este ajuste cabem inteiramente ao **COPATROCINADO**, não cabendo à **SECRETARIA** qualquer imputação ou ônus.

CLÁUSULA NONA

9.1 – A **SECRETARIA** não se responsabilizará em nenhuma hipótese pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou de outra espécie, celebrado pela **COPATROCINADO** para fins de cumprimento deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – O **COPATROCINADO** se obriga a citar com destaque em todo o material de divulgação a participação da Secretaria Municipal de Cultura, o brasão da Prefeitura do Município de São Paulo e os dizeres “Copatrocínio da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – As despesas relativas aos 70% do copatrocínio estão garantidas pela Nota de Empenho n.º XXXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), onerando a dotação orçamentária n.º 25.12.13.392.2320.6439.3390.3600.00. ou 25.12.13.392.2320.6439.3390.3900.00

11.2 – A 2ª parcela deverá onerar dotação própria do orçamento vigente, conforme cronograma descrito na Cláusula Terceira do presente Termo de Copatrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – Fica eleito o Foro desta Capital, através de uma de suas Varas da Fazenda Pública para todo e qualquer procedimento oriundo deste copatrocínio, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para constar, eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX R.F. XXXXXXXXXXX, responsável pelo Setor de Contratos, digitei o presente em três vias, as quais lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretario Municipal de Cultura

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Proponente

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
R.G. XXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
R.G. XXXXXXXXXXX